



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.505/86**

Dispõe sobre: Alteração da redação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.435, de 20 de setembro de 1985 e a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.487, de 11 de junho de 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte :

**Art. 1º -** O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.435, de 20 de setembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar em nome do Município, convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo, tendo como objetivo a reforma e ampliação do Terminal Rodoviário de Passageiros, bem assim a firmar novos convênios ou termos aditivos que forem necessários à consecução dos fins previstos nesta lei".

**Art. 2º -** O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.435, de 20 de setembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica o Prefeito autorizado a receber auxílio de CR\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), destinados à reforma e ampliação do Terminal Rodoviário de Passageiros, bem assim a restituí-lo ao Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de São Paulo, com juros e correção monetária baseadas na variação das ORTNS, no caso de desistência da construção ou denúncia do convênio".

**Art. 3º -** O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.487, de 11 de junho de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber auxílio de até Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), destinados à reforma e ampliação do Terminal Rodoviário de Passageiros, bem assim restituí-lo ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em caso de desistência das obras





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**


LEI Nº 2.505/86

FLS. 02

ou denúncia do convênio, com juros e correção monetária baseada na variação das OTNS".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal", 23 de setembro de 1.986.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

AS.

